



PROCESSO TC nº 21.915/19

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. Yuri Simpson Lobato**, concedendo aposentadoria por invalidez ao **Sr. Alfredo Guilherme Toscano Espinola Neto**, matrícula nº 109.578-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Administração, que contava, à época, com 33 anos, 06 meses e 07 dias de tempo de contribuição e idade de 59 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria – A – Nº 2164] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 21.915/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Alfredo Guilherme Toscano Espinola Neto*

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: *Yuri Simpson Lobato*

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria por invalidez. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 01.034/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 21.915/19**, referente aposentadoria por invalidez ao *Sr. Alfredo Guilherme Toscano Espinola Neto*, matrícula nº 109.578-1, Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria – A – Nº 2164], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 19 de agosto de 2021.

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2021 às 12:04



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Agosto de 2021 às 06:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO